



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.339/2017

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 125/1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 125/1999 passará a ter a seguinte redação:

“Art.5º Sem impedimento de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço deverão ter, no mínimo, 125 e, no máximo, 350 cilindradas, tendo as referidas motocicletas no máximo 05 (cinco) anos de uso, sendo de propriedade da interessada ou do sócio-proprietário da firma constituída para esta finalidade.

§ 1º A quantidade de mototáxis do Município de Sapezal ficará mantido até o limite populacional de 40.000 (quarenta mil) habitantes, a ser comprovado pelo Instituto Oficial de Estatística.

§ 2º A partir de 40.000 (quarenta mil) habitantes será concedida 01 (uma) nova vaga de mototáxi a cada 2000 (dois mil) habitantes.”.

Art. 2º Fica criado o Artigo 19-A e parágrafo único contendo a seguinte redação:

“Art.19-A Nas novas concessões de mototáxis deverá ser recolhido à tesouraria do município o valor de 25(vinte e cinco) URS.

***Parágrafo Único.** No caso de transferência da concessão a terceiros, será recolhido à tesouraria do Município o valor idêntico descrito no caput do artigo.”.*

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 de maio de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

10/05/2017

Port. nº 001/2013

Maria Margareta Marques


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Recebido em 11/05/17
Protocolo CMS/nº 176117
MT: 07.251

Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001